



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
Subseção Judiciária de Anápolis

TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

[Termo de Referência Compras Lei 14.133 \(abril/2025\)](#)



(Processo Administrativo nº 0005893-68.2025.4.01.8006)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação para o fornecimento sob demanda de **água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, visando atender a Subseção Judiciária de Anápolis**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	UNIDADE	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
5	445485	Água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior em garrações de 20 litros	500 garrações de 20 litros	Av. Universitária, Quadra 02, lote 05, Jardim Bandeirante, Anápolis- GO , CEP 75083-035	Garração 20 litros	R\$ 13,69	R\$ 6.845,00
Valor total estimado							R\$ 6.845,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, **dada a natureza que possui características e padrões de desempenho definíveis de forma objetiva.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data estipulada no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de suplemento essencial para a manutenção da hidratação e saúde do ser humano e de necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O futuro contrato será assinado na forma eletrônica e a pessoa física que irá assinar o contrato terá o prazo de **até 5 (cinco) dias, contados da data da adjudicação**, para providenciar o cadastro, conforme orientações abaixo:

a) acessar o link [SEI Acesso para Usuários Externos](#), clicar "**Clique aqui para se Cadastrar**" seguir as orientações e enviar os documentos;

b) em seguida, o usuário receberá um e-mail (endereço informado no cadastro) automático do sistema com informações para ativação do referido cadastro. Para tanto, será necessário enviar a documentação **completa** requerida e na forma solicitada;

c) o acesso será liberado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de extrema importância o envio de toda a documentação, caso contrário, ao tentar acessar o sistema, aparecerá mensagem de '*Cadastro do usuário pendente*';

d) uma vez ativado o acesso ao sistema, o signatário poderá assinar todos os documentos disponibilizados pela Administração, que enviará e-mail informando a liberação para assinatura;

e) as dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail **seafi.ans@trf1.jus.br**

1.7. Liberado o contrato, o signatário terá até 5 (cinco) dias corridos para assinatura, ou outro prazo a ser informado no e-mail citado na letra "d" do subitem 1.6 deste termo;

1.7.1. Caso o signatário não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, será advertido e lhe será dado novo prazo, se possível, e, em caso de reincidência, poderá ser imputada à empresa multa de 0,5% sobre o valor adjudicado, por dia de atraso na assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Consoante o disposto no **artigo 32 da Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as embalagens dos materiais a serem adquiridos devem ser fabricadas com materiais que possibilitem a **reutilização ou a reciclagem**, devendo ainda ser restritas, em volume e peso, às dimensões necessárias para proteção e comercialização do produto. Tais embalagens devem ser projetadas de forma a permitir sua reutilização de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências do conteúdo, ou, caso isso não seja possível, sua reciclagem.
- As licitantes deverão atender aos **objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos**, que prioriza, nas aquisições e contratações governamentais, produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras que observem **critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis**.
- No caso específico de fornecimento de água (ou produtos cuja produção envolva a captação de recursos hídricos), será exigido o cumprimento da **Resolução RDC nº 182/2017, da ANVISA**, cujo **art. 7º** estabelece que a água captada de corpos hídricos ou mananciais deve atender à **Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997)**, bem como às diretrizes das **Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 396/2008**, que dispõem, respectivamente, sobre a classificação dos corpos de água e das águas subterrâneas, além de definirem os padrões de qualidade exigidos e as condições para o lançamento de efluentes.
- Essas exigências visam assegurar que os fornecedores atuem de forma **ambientalmente responsável**, promovendo o **uso racional dos recursos hídricos** e o **respeito às normas ambientais vigentes**, reforçando o compromisso da Administração Pública com os princípios da **sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas**, conforme previsto no **Decreto Federal nº 7.746/2012** e na **Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG**.
- Ainda, as diretrizes adotadas neste Estudo Técnico Preliminar estão alinhadas à **Resolução CNJ nº 400/2021**, que institui a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, à **Resolução PRESI nº 10/2021**, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região, bem como aos parâmetros estabelecidos no **Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF)**.

4.2. Ressalta-se que as orientações do **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU** foram observadas na definição dos critérios constantes neste documento, conforme recomendação expressa do **Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU**, aprovado pela **Consultoria-Geral da União**, que reforça a obrigatoriedade da inserção de critérios de sustentabilidade em todas as fases da contratação pública

4.3. Os critérios de sustentabilidade devem obedecer, também, as seguintes normas fundamentais:

- Decreto Federal nº 7.746/2012;
- Instrução Normativa-IN nº 01/2010 do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão-MPOG,
- Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 400/2021 e alterações, a Resolução Presi 10/2021.

4.4. No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento à previsões contidas no Art. 48 inciso I da LC 123/2006, em virtude de nenhum item ter ultrapassado o valor de R\$80.000,00, **a presente licitação será destinada exclusivamente** às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1. Para a execução do objeto não será necessário o fornecimento de mão de obra exclusiva e, por consequência, a administração fica isenta de fiscalização acerca de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa, não sendo, portanto, necessário garantia para execução para reembolso de prejuízos advindos dessas verbas à administração;

4.5.2. Os custos suportados pela administração para a obtenção do objeto é de pequena monta, não se demonstrando necessária garantia para assegurar danos de grande impacto em caso de inexecução do objeto;

4.5.3. Em caso de aplicação de multa, o valor devido poderá ser cobrado por meios de outros mecanismos legais;

4.5.4. Somando às justificativas acima elencadas, a exigência de garantia se mostra como uma obrigação que poderá onerar o valor final obtido no pregão eletrônico, tendo em vista que o fornecimento das modalidades previstas na lei n. 14.133/2021 gera custo para a empresa.

Requisitos qualitativos

4.7. A água mineral a ser fornecida deve atender as qualificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e conter o Registro na ANVISA ou no Departamento Nacional de Produção Mineral, cujos parâmetros/limites de substâncias químicas devem estar de acordo com o que estabelece a Resolução nº 274, de 22 de setembro de 2005, do Ministério da Saúde. Tal medida visa garantir a qualidade do item desejado, bem como a segurança em saúde daqueles que irão consumir o produto. Além disso, deve ser classificada segundo o código das águas minerais como potável, sem gás, com lacre de segurança, rótulo contendo as informações necessárias para o controle da qualidade, com validade do produto, em conformidade com a Lei nº 8.078/90 e Resolução - RDC nº 173 de 13/09/2006 da ANVISA. O prazo de validade deve ser recente, tendo decorrido, após o engarrafamento, o prazos máximo de 10 (dez) dias para os garrações .

4.8. A composição da água deverá ser comprovada na fase da aceitação, após etapa de lances, e apenas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, através do envio de rótulo, imagem ou documento que contenha as informações.

4.9. O fornecimento será efetuado sob demanda, de forma parcelada, no sistema de substituição de vasilhames (comodato, no caso dos garrações de 20 litros), no interesse da Subseção.

Requisitos quantitativos

4.10. O objeto a ser contratado decorre de variação em seu quantitativo, a depender do volume de atendimentos realizados na Subseção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.1.1. O prazo de entrega será de até **1 (um) dia útil**, contados do recebimento da solicitação/requisição da contratante, que poderá ser efetuada via e-mail, telefone ou pessoalmente, conforme necessidade da Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereços:

Água mineral - garrafão de 20 litros:

- **Subseção Judiciária de Anápolis:** Av. Universitária, Quadra 02, lote 05, Jardim Bandeirante, Anápolis-GO, CEP 75083-035;

5.3.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **10 (dez) dias** do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ;

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de **responsável** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de

atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo **informado**, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos

causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2025.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.33. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 6.845,00 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste instrumento.

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através da Classificação Funcional Programática 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Despesas Diversas, Categoria Econômica 3, Natureza da Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo).

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. INFORMAÇÕES

13.1. As dúvidas e informações quanto às ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL, bem como às relacionadas com a entrega, devem ser dirimidas com a **Seafi** pelo telefone de contato (62) 4015-8606 e pelo e-mail: seafi.ans@trf1.jus.br.

13.2. Eventuais dúvidas e informações relacionadas ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO poderão ser dirimidas através do e-mail: seafi.ans@trf1.jus.br

Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade da minuta de Termo de Referência:

David Dias Goivinho

ANEXO I



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
Subseção Judiciária de Anápolis

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 24034493

(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579

ID (PAC):

Despacho SJ Secad (23770077)

A. Descrição sucinta da necessidade
--

Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, visando atender a Subseção de Anápolis, durante o exercício de 2026
--

B. Justificativa expressa para a contratação**A contratação é necessária para/porque** (expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)

A aquisição de água mineral em garrações de 20 litros visa atender à necessidade essencial de fornecimento de água potável de qualidade. Este recurso é indispensável para o consumo diário dos servidores, magistrados e visitantes, promovendo condições adequadas de saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.

A água mineral garante a preservação da saúde, evitando possíveis contaminações provenientes de outras fontes de água. Além disso, o uso de garrações de 20 litros é eficiente e econômico, favorecendo a manutenção de um abastecimento regular e sustentável, especialmente em locais de grande fluxo de pessoas.

Por fim, esta contratação visa oferecer um ambiente de trabalho seguro e confortável, contribuindo diretamente para a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A não contratação implicará (expor as consequências advindas da não contratação)

A não contratação deixará a Subseção sem água potável para consumo e compromete a saúde das pessoas, ao bem-estar e ao desempenho das atividades institucionais. pois trata-se de um bem imprescindível para a vida humana.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

[Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026](#) dentro do Macrodesafio "aperfeiçoamento na gestão de custos", buscando a redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para o atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos Órgãos da Justiça, através do planejamento da contratação com base no acompanhamento da demanda existente e no gerenciamento, visando a otimização dos recursos disponíveis.

A Justiça Federal ao longo dos anos vem convergindo para a Administração Gerencial, concretizando tal feito por meio da elaboração do Planejamento Estratégico 2021-2026, objeto da Resolução 325/2020/CNJ (15140969). Em análise ao plano estratégico, este estudo atende ao Objetivo Estratégico: "Promoção da sustentabilidade". Sustentabilidade como um princípio constitucional, determina com eficácia direta e imediata, a responsabilidade compartilhada entre sociedade e Estado pela concretização do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável, equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, objetivando assegurar de forma preventiva o direito ao bem estar físico, para o presente e o futuro.

D. Proposta de solução**D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado**

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
1	Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural sem gás em garrações de 20 litros	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Câmara Municipal de Rio do Sul/SC Tribunal Regional Federal da 1ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	18573019 18573090 18573127 18573215

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	UNIDADE

1	445485	Água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior em garrações de 20 litros	500 garrações de 20 litros	Av. Universitária, Quadra 02, lote 05, Jardim Bandeirante, Anápolis-GO , CEP 75083-035	Garração 20 litros
---	--------	--	----------------------------	---	--------------------

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

E.1.1. Requisitos qualitativos

A água mineral a ser fornecida deve atender as qualificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e conter o Registro na ANVISA ou no Departamento Nacional de Produção Mineral, cujos parâmetros/limites de substâncias químicas devem estar de acordo com o que estabelece a Resolução nº 274, de 22 de setembro de 2005, do Ministério da Saúde. Tal medida visa garantir a qualidade do item desejado, bem como a segurança em saúde daqueles que irão consumir o produto. Além disso, deve ser classificada segundo o código das águas minerais como potável, sem gás, com lacre de segurança, rótulo contendo as informações necessárias para o controle da qualidade, com validade do produto, em conformidade com a Lei nº 8.078/90 e Resolução - RDC nº 173 de 13/09/2006 da ANVISA. O prazo de validade deve ser recente, tendo decorrido, após o engarraçamento, os prazos máximos de 10 (dez) dias para os garrações .

A composição da água deverá ser comprovada na fase da aceitação, após etapa de lances, e apenas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, através do envio de rótulo, imagem ou documento que contenha as informações.

O fornecimento será efetuado sob demanda, de forma parcelada, no sistema de substituição de vasilhames (comodato, no caso dos garrações de 20 litros), no interesse da Subseção.

O prazo de entrega será de até 1 dia útil, contados do recebimento da solicitação/requisição da contratante, que poderá ser efetuada via e-mail, telefone ou pessoalmente e deverão ser entregues no seguinte endereço:

Água mineral - garração de 20 litros:

- 1) **Subseção Judiciária de Anápolis:** Av. Universitária, Quadra 02, lote 05, Jardim Bandeirante, Anápolis-GO, CEP 75083-035;

E.1.2. Requisitos quantitativos

O objeto a ser contratado decorre de variação em seu quantitativo, a depender do volume de atendimentos realizados na Subseção.

Localidade	Quantitativo por localidade	Documento Sei
	Garração de 20L	
Anápolis	300	23056821

E.2. Critérios de sustentabilidade

Consoante o disposto no **artigo 32 da Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as embalagens dos materiais a serem adquiridos devem ser fabricadas com materiais que possibilitem a **reutilização ou a reciclagem**, devendo ainda ser restritas, em volume e peso, às dimensões necessárias para proteção e comercialização do produto. Tais embalagens devem ser projetadas de forma a permitir sua reutilização de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências do conteúdo, ou, caso isso não seja possível, sua reciclagem.

As licitantes deverão atender aos **objetivos da Política Nacional de Resíduos**

Sólidos, que prioriza, nas aquisições e contratações governamentais, produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras que observem **critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis**.

No caso específico de fornecimento de água (ou produtos cuja produção envolva a captação de recursos hídricos), será exigido o cumprimento da **Resolução RDC nº 182/2017, da ANVISA**, cujo **art. 7º** estabelece que a água captada de corpos hídricos ou mananciais deve atender à **Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997)**, bem como às diretrizes das **Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 396/2008**, que dispõem, respectivamente, sobre a classificação dos corpos de água e das águas subterrâneas, além de definirem os padrões de qualidade exigidos e as condições para o lançamento de efluentes.

Essas exigências visam assegurar que os fornecedores atuem de forma **ambientalmente responsável**, promovendo o **uso racional dos recursos hídricos** e o **respeito às normas ambientais vigentes**, reforçando o compromisso da Administração Pública com os princípios da **sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas**, conforme previsto no **Decreto Federal nº 7.746/2012** e na **Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG**.

Ainda, as diretrizes adotadas neste Estudo Técnico Preliminar estão alinhadas à **Resolução CNJ nº 400/2021**, que institui a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, à **Resolução PRESI nº 10/2021**, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região, bem como aos parâmetros estabelecidos no **Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF)**.

Por fim, ressalta-se que as orientações do **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU** foram observadas na definição dos critérios constantes neste documento, conforme recomendação expressa do **Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU**, aprovado pela **Consultoria-Geral da União**, que reforça a obrigatoriedade da inserção de critérios de sustentabilidade em todas as fases da contratação pública

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.
1	Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, garrações de 20 litros e garrafas de 500ml	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Considerando que a contratação intencionada ocorre anualmente e há bastante tempo, visto que os insumos aqui pretendidos são consumidos rotineiramente pelos servidores e magistrados do órgão, por se tratar de bem(s)/serviço(s)/material(is) oferecidos no mercado por grande número de empresas e em especificações suficientes para atender às mais diversas demandas, quer de particulares, empresas privadas ou órgãos públicos, entendemos que a pesquisa em questão se torna desnecessária.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

A contratação visa garantir o fornecimento de água mineral para a **Subseção de Anápolis, durante o exercício de 2026** de forma ininterrupta.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No momento há o processo Sei 0002319-37.2025.4.01.8006, do qual originou o processo de dispensa.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não se aplica.

F.4. Descrição integral da solução

A solução integral para a disponibilização de água mineral, durante a vigência contratual, é composta pelas seguintes ações:

a) Contratação para o fornecimento sob demanda, **de água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, garrações de 20 litros**. No caso dos garrações de 20 litros, em regime de comodato, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, e devido ao limitado período de validade e às variações do consumo, sendo que as solicitações/requisições serão efetuadas via e-mail, telefone ou pessoalmente, e deverão ser entregues em até 1 dia útil nos endereços indicados;

b) Monitoramento do estoque para que as solicitações/requisições sejam realizadas em tempo hábil, de modo que não haja falta de água mineral em cada localidade.

G. Declaração de viabilidade

Tal aquisição é requerida pela necessidade de abastecimento de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros.

Destarte, a equipe de planejamento da contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares, **declara ser viável e necessária** a contratação da solução demandada.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

David Dias Goivinho
Seafi-Ans

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*



Documento assinado eletronicamente por **David Dias Goivinho, Supervisor(a) de Seção**, em 21/01/2026, às 19:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24034502** e o código CRC **DC2F001B**.